Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00240/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5678/2009
PROTOCOLO	**:**	948359
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO RIALINO MEDEIROS DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 014/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos representados pelos fatos consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 014/2009(f.281), da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, gestão do Senhor Antônio Rialino Medeiros de Araújo, CPF/MF nº 309.145.821-00, no que tange a execução das seguintes despesas:

a) pagamento de abono de férias de 50% (cinquenta por cento) sem demonstrar a autorização legal;

b) pagamentos de despesas de 13% salário com atraso; e,

c) concessão de empréstimos aos servidores e a vereadores, com recursos públicos.

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas à época, Senhor Antônio Rialino Medeiros de Araújo, CPF/MF nº 309.145.821-00, por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme determina o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado promova o recolhimento em favor Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, e em igual prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 212, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv